



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Nº 092/2019/ SEMED

Aurora do Pará, 14 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

Considerando que o transporte escolar e serviço essencial e contínuo, devendo ser prestado aos alunos da rede de ensino público Estadual e Municipal.

Tendo em vista o intuito da Administração não prejudicar a assiduidade dos alunos em sala de aula, bem como a necessidade de realização de processo licitatório para o calendário escolar do ano de 2019, mostra-se pertinente a prorrogação dos contratos firmados com as empresas de transportes, decorrentes do Pregão Presencial nº 006/2018, que foi aditado até 20 de março de 2019.

Ocorre que, mediante anulação do Pregão Presencial nº 007/2019, cujo objetivo era a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestar serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, visando atender a demanda de alunos da rede pública de ensino, referente ao ano letivo de 2019, conforme aviso de anulação constante nos autos do referido pregão, não restou alternativa para atender os alunos deste Município, se não a prorrogação do prazo de vigência dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 006/2018, já que o mesmo se encontra vigente.

Assim sendo, mostra-se indispensável a realização do 2º termo aditivo dos contratos: **contrato nº 013/2018: Raimunda do Socorro de Abreu Ciqueira, inscrita no CNPJ nº 21.754.117/0001-30; contrato nº 014/2018: C. S. Brito Transportes – ME, inscrita no CNPJ nº 26.950.673/0001-04; contrato nº 015/2018: E. da Silva Vidal Transportes – ME, inscrita no CNPJ nº 21.839.807/0001-92; contrato nº 016/2018: Naildo Sebastião Nunes, inscrito no CNPJ nº 20.276.315/0001-73; contrato nº 017/2018: Oziel Santiago Maciel, inscrito no CNPJ nº 18.569.345/0001-26; contrato nº 018/2018: Pedro Crispim de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 29.616.622/0001-20; contrato nº 019/2018: Chirlonildo Saraiva Rabelo, inscrito no CNPJ nº 21.809.950/0001-31; contrato nº 020/2018: José Ocelio Barbosa, inscrito no CNPJ nº 21.725.883/0001-77; contrato nº 021/2018: Edina Maria dos Santos, inscrito no CNPJ nº 26.892.365/0001-61; contrato nº 022/2018: João Evangelista Texeira dos Santos, inscrito no CNPJ nº 29.433.275/0001-09; contrato nº 023/2018: Jose Diego Barbosa Moura, inscrito no CNPJ nº 27.048.063/0001-74; contrato nº 024/2018: J. F. da Costa Carvalho – ME, inscrita no CNPJ nº 21.839.831/0001-21; contrato nº 025/2018: Joaquim Gomes Batista, inscrita no CNPJ nº 27.037.666/0001-70; contrato nº 026/2018: Transporte Raijos LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.829.822/0001-29; contrato nº 027/2018: Marizaldo**

Bastos Santos, inscrita no CNPJ nº 21.727.311/0001-27; contrato nº 028/2018: Eliomar Pereira da Costa, inscrito no CNPJ nº 29.423.132/0001-08; contrato nº 029/2018: Josenir Santos Lima, inscrito no CNPJ nº 19.691.870/0001-82; contrato nº 030/2018: Evaldo Barroso de Souza, inscrito no CNPJ nº 21.765.911/0001-80; contrato nº 031/2018: Jorge Malcher de Freitas, inscrita no CNPJ nº 28.155.982/0001-00; contrato nº 032/2018: Jose Adirlei Lima Cruz, inscrito no CNPJ nº 21.794.766/0001-65; contrato nº 033/2018: Vivaldo de Oliveira Filho, inscrito no CNPJ nº 24.060.554/0001-42; contrato nº 034/2018: Antonio Nazareno Silva Graça, inscrito no CNPJ nº 17.809.553/0001-92; contrato nº 035/2018: Ronielson Nunes Ferreira, inscrito no CNPJ nº 29.696.963/0001-53; contrato nº 058/2018: Chirlonildo Saraiva Barreto, inscrita no CNPJ nº 21.809.950/0001-31; contrato nº 09/2018: Antonio Nazareno Silva Graça, inscrito no CNPJ nº 17.809.553/0001-92; contrato nº 060/2018: Raildo Lameira Monteiro, inscrito no CNPJ nº 30.089.928/0001-55; contrato nº 061/2018: Francisco Marcelo Sousa Batista, inscrita no CNPJ nº 30.057.360/0001-90, tendo como objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB nº 9396/96 (art. 4º, inciso VIII) para atender as necessidades dos alunos da zona rural da secretaria municipal de Educação para o calendário escolar de 2018, já que os alunos da rede municipal e estadual de ensino não podem ficar desassistidos no que se refere ao transporte escolar, até que novo processo licitatório seja concluído.

Ante o exposto, solicito a V.Exa., no sentido de prorrogar o prazo de vigência do referido contrato de 20/03/2019 a 30/04/2019.

Atenciosamente,

MARIA ROSIANE
SOARES DE
OLIVEIRA:62156152268

Assinado de forma digital por MARIA ROSIANE
SOARES DE OLIVEIRA:62156152268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA ROSIANE
SOARES DE OLIVEIRA:62156152268
Dados: 2019.03.14 09:16:58 -03'00'

MARIA ROSIANE SOARES DE OLIVIERA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício Nº 092/2019 - SEMED

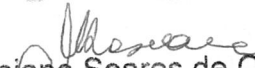
Aurora do Pará- PA, 19 de março de 2019.

Da: Secretaria De Educação
Maria Rosiane Soares de Oliveira
Ao Procurador Geral
Sr. Edinaldo da Silva Assunção.

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho por meio deste solicitar que seja feito um novo aditivo do transporte escolar, a solicitação se torna necessária, um vez, que a licitação do transporte escolar, foi cancelada, porém já foi solicitado um novo processo licitatório para a contratação do referido serviço. Por conta da necessidade dos serviços do transporte escolar no período que ocorrerá a tramitação do processo licitatório, que um novo aditivo seja feito do período 20/03/2019 até 30/04/2019.

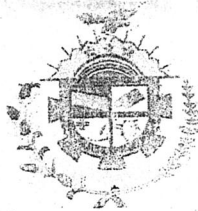
Segue em anexo o documento enviado para o departamento de licitação.

Atenciosamente,


Maria Rosiane Soares de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Mª Rosiane Soares de Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Portaria de Nº 432018 - GP

PROCURADORIA GERAL
AURORA DO PARÁ
22/03/19
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

ATA DE ABERTURA

Boas-vindas
Ass. Pl. Adm.
Ass. Leg.
Ass. Fin.
Ass. Adm.
Ass. Serv.
Ass. Trein.
Ass. Saúde
Ass. Cultura
Ass. Esporte
Ass. Meio Ambiente
Ass. Planejamento
Ass. Comunicação
Ass. Tecnologia
Ass. Segurança
Ass. Manutenção
Ass. Infraestrutura
Ass. Outros

Ata de abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 007/2019 - CPL/SEMED**. Aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, após comunicado a todos os interessados que retiraram o edital, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, às 09:00 horas, a senhora Pregoeira e sua equipe de apoio designados pela Portaria Nº 044/2018 de 26 de Dezembro de 2018, do Exmº. Sr. Jorge Pereira de Oliveira, presentes a Pregoeira a senhora **BRENDA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF de nº 017.446.142-96 e RG de nº 6839932, e sua equipe de apoio a senhora **MARLI SILVA PINHO** e a senhora **CLEUDIANA SOUSA DA SILVA** também estiveram presente para a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial 007/2019 - CPL/SEMED, as Sras. **ALINE SILVA NASCIMENTO** presidente da CPL, **SUZE MARIA DE SOUZA SILVA** Presidente do Conselho, **EDIVANDA BORGES FERREIRA** Membro, tendo os mesmo seguidos todos os trâmites legais e determinados pela Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com aviso de licitação publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário do Pará, e no quadro de avisos da unidade gestora, respeitando o princípio da publicidade. Em seguida a Pregoeira deu como aberta a fase de credenciamento e declarou regular o credenciamento do licitante, **JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA DOS SANTOS**, CNPJ: 29.433.275/0001-09, tendo como procurador: **JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA DOS SANTOS**, RG: 11981438 SSP CE CPF: 307.197.632-15. **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, CNPJ: 32.682.701/0001-44, tendo como procurador: **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA BARBOSA**, RG: 6685615 CPF: 015.984.702-80. **CHIRLONILDO SARAIVA BARRETO**, CNPJ: 21.809.950/0001-31, tendo como procurador: **CHIRLONILDO SARAIVA BARRETO**, RG: 4260074 CPF: 722.800.772-72. **JORGE MALCHER DE FREITAS**, CNPJ: 28.155.982/0001-00, tendo como procurador: **JORGE MALCHER DE FREITAS**, RG: 3961080 CPF: 692.202.552-00. **PEDRO HENRIQUE FERNANDES TEIXEIRA**, CNPJ: 32.873.326/0001-10, tendo como procurador: **PEDRO HENRIQUE FERNANDES TEIXEIRA**, RG: 58018875 CPF: 058.349.473-01. **EDINA MARIA DOS SANTOS DUARTE**, CNPJ: 26.892.365/0001-61, tendo como procurador: **EDINA MARIA DOS SANTOS DUARTE**, RG: 6389425 CPF: 007.102.652-55. **JOSENIR SANTOS LIMA**, CNPJ: 19.691.870/0001-82, tendo como procurador: **JOSENIR SANTOS LIMA**, RG: 5046532 CPF: 866.940.062-68. **OZIEL SANTIAGO MACIEL**, CNPJ: 18.569.345/0001-26, tendo como procurador: **OZIEL SANTIAGO MACIEL**, RG: 3009166 CPF: 675.920.582-00. **EVALDO BARROSO DE SOUZA**, CNPJ: 21.765.911/0001-80, tendo como procurador: **EVALDO BARROSO DE SOUZA**, RG: 4863610 CPF: 780.396.652-72. **LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA-EPP**, CNPJ: 14.066.118/0001-27, tendo como procurador: **LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA**, RG: 4419315 CPF: 700.428.612-68. **J. F. DA COSTA CARVALHO**, CNPJ: 21.839.831/0001-21, tendo como procurador: **JOSE FÁBIO DA COSTA CARVALHO**, RG: 2997690 CPF: 612.499.472-00. **JOSÉ OCELIO BARBOSA**, CNPJ: 21.725.883/0001-77, tendo como procurador: **JOSÉ OCELIO BARBOSA**, RG: 1633963 CPF: 198.346.592-53. **EDNALDO J. DE S. AMARAL EIRELI-ME**, CNPJ: 27.946.653/0001-14, tendo como procurador: **EDER DE SOUZA AMARAL**, RG: 4521605 CPF: 742.814.372-15. **JOSÉ DIEGO BARBOSA MOURA**, CNPJ: 27.048.063/0001-74, tendo como procurador: **JOSÉ DIEGO BARBOSA MOURA**, RG: 6705026 CPF: 015.699.622-78. **RAILDO LAMEIRA MONTEIRO**, CNPJ: 30.089.928/0001-55, tendo como



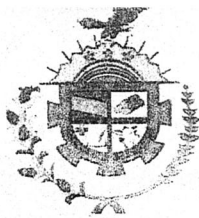
GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

procurador: RAILDO LAMEIRA MONTEIRO, RG: 6970416 CPF: 023.074.172-06. JOAQUIM GOMES BATISTA, CNPJ: 27.937.666/0001-70, tendo como procurador: JOAQUIM GOMES BATISTA, RG: 6164522 CPF: 003.211.232-71. LUIS CARLOS DA SILVA SOUSA, CNPJ: 32.811.703/0001-96, tendo como procurador: LUIS CARLOS DA SILVA SOUSA, RG: 4743621 CPF: 739.228.032-53. RAIMUNDA DO SOCORRO DE ABREU CIQUEIRA, CNPJ: 21.754.117/0001-30, tendo como procurador: RAIMUNDA DO SOCORRO DE ABREU CIQUEIRA, RG: 3462950 CPF: 697.388.402-44. VIVALDO DE OLIVEIRA FILHO, CNPJ: 24.060.554/0001-42, tendo como procurador: VIVALDO DE OLIVEIRA FILHO, RG: 3004031 CPF: 064.656.252-53. TADEU CARLOS PANTOJA DE CARVALHO, CNPJ: 32.681.855/0001-11, tendo como procurador: TADEU CARLOS PANTOJA DE CARVALHO, RG: 4869342 CPF: 288.606.592-72. C. S BRITO TRANSPORTE-ME, CNPJ: 26.950.673/0001-04, tendo como procurador: CLESIO SOARES BRITO, RG: 2895606 CPF: 623.224.862-72. PEDRO CRISPIM DE OLIVEIRA, CNPJ: 29.616.622/0001-20, tendo como procurador: PEDRO CRISPIM DE OLIVEIRA, RG: 8463633 CPF: 227.160.922-49. AIRTON DA SILVA PANTOJA, CNPJ: 32.935.423/0001-90, tendo como procurador: AIRTON DA SILVA PANTOJA, RG: 3960949 CPF: 677.196.002-15. NAILDO SEBASTIÃO NUNES, CNPJ: 20.276.315/0001-73, tendo como procurador: NAILDO SEBASTIÃO NUNES, RG: 4325932 CPF: 820.194.604-91. JOSÉ ADRIIRLEI DA CRUZ, CNPJ: 21.794.766/0001-65, tendo como procurador: JOSÉ ADRIIRLEI DA CRUZ, RG: 3729897 CPF: 880.383.432-04. E. DA SILVA VIDAL, CNPJ: 21.839.807/0001-92, tendo como procurador: EDIELMA DA SILVA VIDAL, RG: 5599943 CPF: 969.595.172-49. MARIZALDO BASTOS DOS SANTOS, CNPJ: 21.727.311/0001-27, tendo como procurador: MARIZALDO BASTOS DOS SANTOS, RG: 2610625 CPF: 462.425.202-06. DANILO DA CUNHA MAGALHAES, CNPJ: 32.815.117/0001-10, tendo como procurador: DANILO DA CUNHA MAGALHAES, RG: 6250442 CPF: 014.732.582-00. ELIOMAR PEREIRA DA COSTA, CNPJ: 29.423.132/0001-08, tendo como procurador: ELIOMAR PEREIRA DA COSTA, RG: 3603123 CPF: 729.583.912-72. B & M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA-EPP, CNPJ: 08.762.985/0001-02, tendo como procurador: MAGNO DE JEUS SOARES SOUZA, RG: 3403821 CPF: 648.646.772-04.

Com exceção das empresas: TRANSPORTE RAIJOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.829.822/0001-29, tendo como procurador: ANTONIO NERIS DA SILVA, RG: 2279692 CPF: 373.280.262-00. ANTÔNIO NAZARENO SILVA GRAÇA, CNPJ: 17.809.553/0001-92, tendo como procurador: ANTÔNIO NAZARENO SILVA GRAÇA, RG: 4851794 CPF: 769.209.682-15. Por não apresentarem declaração de habilitação, e LUIS CARLOS DA SILVA SOUSA, CNPJ: 32.811.703/0001-96, que teria como procurador: CLEDILSON FARIAS DE PAIVA, RG: 4986987 CPF: 862.508.092-87, por não apresentar procuração, tornado assim descredenciadas e impedidas de ofertar lances.

A pregoeira juntamente com a equipe de apoio, decide iniciar a fase de lances das empresas participantes que apresentaram as propostas dentro do estabelecido na lei, para posterior análise das propostas de acordo com as exigências do edital. Em prosseguimento a sessão foi aberta os envelopes das propostas das empresas participantes e após análise da pregoeira e membros da equipe de apoio, a pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que a proposta da empresa atende-se as condições exigidas com o edital. Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com o licitante conforme o edital.

ITEM	VENCEDOR	VALOR
01	DANILO DA CUNHA MAGALHAES	3,30
02	AIRTON DA SILVA PANTOJA	3,10



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

03	AIRTON DA SILVA PANTOJA	3,15
04	ELIOMAR PEREIRA DA COSTA	2,95
05	ANTÔNIO NAZARENO SILVA GRAÇA	3,30
06	ANTÔNIO NAZARENO SILVA GRAÇA	3,30
07	ANTÔNIO NAZARENO SILVA GRAÇA	3,30
08	ANTÔNIO NAZARENO SILVA GRAÇA	3,30
09	TRANSPORTE RAIJOS LTDA-EPP	3,40
10	TRANSPORTE RAIJOS LTDA-EPP	3,40
11	RAILDO LAMEIRA MONTEIRO	3,15
12	RAILDO LAMEIRA MONTEIRO	3,15
13	EDIELMA DA SILVA VIDAL	2,50
14	C. S BRITO TRANSPORTE-ME	3,35
15	VIVALDO DE OLIVEIRA FILHO	3,30
16	EVALDO BARROSO DE SOUZA	2,50
17	JOAQUIM GOMES BATISTA	3,35
18	JOAQUIM GOMES BATISTA	3,35
19	CHIRLONILDO SARAIVA BARRETO	3,35
20	CHIRLONILDO SARAIVA BARRETO	3,35
21	JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA DOS SANTOS	3,35
22	LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA	2,50
23	DESERTO	
24	J. F. DA COSTA CARVALHO	2,65
25	J. F. DA COSTA CARVALHO	3,30
26	J. F. DA COSTA CARVALHO	3,30
27	JOSÉ ADIRLEI DA CRUZ	3,15
28	JOSÉ ADIRLEI DA CRUZ	2,95
29	JOSÉ ADIRLEI DA CRUZ	3,05
30	EDNALDO J. DE S. AMARAL EIRELI-ME	2,85
31	B & M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA-EPP	2,65
32	JOSENI SANTOS LIMA	2,65
33	C. S BRITO TRANSPORTE-ME	3,35
34	C. S BRITO TRANSPORTE-ME	3,35
35	NAILDO SEBASTIÃO NUNES	3,35
36	NAILDO SEBASTIÃO NUNES	3,35
37	NAILDO SEBASTIÃO NUNES	3,35
38	JORGE MALCHER DE FREITAS	2,60
39	B & M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA-EPP	2,95
40	PEDRO HENRIQUE FERNANDES TEIXEIRA	2,45
41	NAILDO SEBASTIÃO NUNES	2,75
42	NAILDO SEBASTIÃO NUNES	3,15
43	LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA	2,95
44	OZIEL SANTIAGO MACIEL	3,30
45	OZIEL SANTIAGO MACIEL	3,30
46	RAIMUNDA DO SOCORRO DE ABREU CIQUEIRA	2,65
47	VIVALDO DE OLIVEIRA FILHO	3,30
48	DESERTO	
49	EDNALDO J. DE S. AMARAL EIRELI-ME	2,95
50	RAILDO LAMEIRA MONTEIRO	3,35
51	TRANSPORTE RAIJOS LTDA-EPP	3,40
52	EDINA MARIA DOS SANTOS DUARTE	3,05
53	PEDRO CRISPIM DE OLIVEIRA	3,10
54	PEDRO CRISPIM DE OLIVEIRA	3,10
55	DESERTO	
56	C. S BRITO TRANSPORTE-ME	3,35
57	JOSÉ ADIRLEI DA CRUZ	14,50
58	JOSÉ ADIRLEI DA CRUZ	14,50
59	JOSÉ ADIRLEI DA CRUZ	14,50



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

60	JOSÉ ADRIARLEI DA CRUZ	14,50
61	MARIZALDO BASTOS DOS SANTOS	14,50
62	JOSÉ ADRIARLEI DA CRUZ	14,50
63	JOSÉ ADRIARLEI DA CRUZ	14,50
64	MARIZALDO BASTOS DOS SANTOS	14,50
65	MARIZALDO BASTOS DOS SANTOS	14,50
66	MARIZALDO BASTOS DOS SANTOS	14,50
67	MARIZALDO BASTOS DOS SANTOS	14,50
68	MARIZALDO BASTOS DOS SANTOS	14,50
69	JOSÉ ADRIARLEI DA CRUZ	14,50
70	DESERTO	
71	DESERTO	
72	TADEU CARLOS PANTOJA DE CARVALHO	14,40

Em seguida a Pregoeira juntamente com a equipe de licitação, designada pela portaria supracitada, OPINARAM pela SUSPENSÃO do presente pregão, devido ao horário de expediente ter se encerrado foi confirmada que o pregão não poderia ser finalizado no mesmo dia. Diante do ocorrido o presente pregão desde já fica SUSPENSO bem como REMARCADO para dar continuidade na data de 18 de Março de 2019, às 09:00 hs, respeitando os prazos legais, com observância de transparência e publicação de acordo com os princípios que regem a administração pública e em total conformidade com as leis 8666/93 e 10520/02.

Brenda da Silva Barbosa
BRENDA DA SILVA BARBOSA

Pregoeira Municipal
Portaria nº 044/2018/ PMAP

Charli Silva Pinho
MARLI SILVA PINHO

Membro de equipe de apoio
Portaria nº 044/2018/PMAP

Cleudiana S. da Silva
CLEUDIANA SOUSA DA SILVA

Membro de equipe de apoio
Portaria nº 044/2018/PMAP

Aline Silva Nascimento
ALINE SILVA NASCIMENTO

CPF de nº 19.851.922-25
Presidente da CPL

Suzé Maria de Souza Silva
SUZÉ MARIA DE SOUZA SILVA

Presidente do Conselho

Edivanda Borges Ferreira
EDIVANDA BORGES FERREIRA

Membro





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício Nº 076/2018- SEMED

Aurora do Pará, 14 de março e 2018.

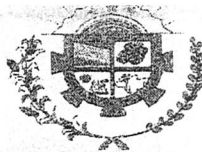
DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGOEIRA: Sr.^a BRENDA DA SILVA BAROSA

Ao cumprimentá-la cordialmente solicito o cancelamento do processo licitatório de transporte escolar referente o ano de 2019, o motivo do cancelamento se dá pelo equívoco no termo de referência, com relação aos 22 dias mensais, pois, tem meses que ocorrem recessos. O termo de referência corrigido já está sendo confeccionado com a devida correção, sendo assim, determino o cancelamento do referido instrumento convocatório.

Atenciosamente,


Maria Rosiane Oliveira de Souza
Secretária Municipal de Educação

M^{te} Rosiane Soares de Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Portaria de Nº 43/2018 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

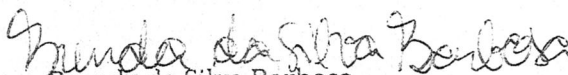
A pregoeira da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, torna público, aos interessados, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 007/2019 cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL COM BASE NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO LDB Nº 9396/96 (ART. 4º, INCISO VIII) VISANDO ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, gerido pela Secretaria de Educação. Foi "ANULADA", c/ fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

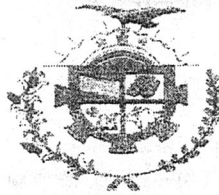
Justificativa: Em análise posterior a publicação do edital, o setor de transportes constatou algumas falhas no que concerne o termo de referência do instrumento convocatório, ao qual ensejam sua anulação, e refazimento do instrumento convocatório na forma a seguir:

1. A presente licitação foi deflagrada como referência, 22 (vinte e dois) dias letivos mensais, desapercebeu-se que durante os meses ocorrem feriados nacionais, municipais, tendo a necessidade da correção para os dias letivos anuais.
2. Há a necessidade de acrescentar o requisito de Certidão Adimplência junto a Secretaria Municipal de Educação, por se tratar de um serviço essencial no transporte de alunos e com isso a necessidade de Licitantes Inidôneos.

As razões motivadoras para a decisão encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação, sito a Raimunda Mendes De Queiroz, 306 – Bairro Vila Nova CEP: 68.658-000 - Aurora Do Para - Pará, bem como a justificativa de revogação Publicada no Diário Oficial do Estado e da União.

Aurora do Pará, 14 de Março de 2019.


Brenda da Silva Barbosa
Portaria nº 44/2019-PMAP



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 44/2018-GP, de 26 de Dezembro de 2018, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica da Licitação, referente a análise do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – nº 007/2019**. Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL COM BASE NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO LDB Nº 9396/96 (ART. 4º, INCISO VIII) VISANDO ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.**

RATIFICO a decisão do Pregoeiro do referido certame, quanto a **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial de nº 007/2019.

Aurora do Pará – PA, 18 de Março de 2019.

MARIA ROSIANE
SOARES DE
OLIVEIRA:62156152268

Assinado de forma digital por MARIA ROSIANE SOARES
DE OLIVEIRA:62156152268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Ruiiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI
Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA ROSIANE
SOARES DE OLIVEIRA:62156152268
Dados: 2019.03.15 11:55:31 -03'00'

MARIA ROSIANE SOARES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ERRO EM LICITAÇÃO QUE A TORNA NULA, EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo Pregoeiro da Administração Municipal de Aurora do Pará, diante da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, diante da falha no Termo de Referência na Licitação do Transporte Escolar.

É a síntese do relatório.
Passo a opinar.

2. DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

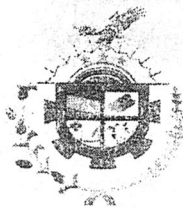
A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrário à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963). A Administração pode anular seus próprios atos,



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

3. DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE ERRO EM EDITAL DE LICITAÇÃO.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles¹ a conceitua como sendo "a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade". O nobre administrativista acrescenta que a anulação "pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital".

In casu, consoante relatado, apenas agora, após a oferta de lances foi constatada irregularidade no edital regente do procedimento licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento. Pois acrescenta o valor contratual, isso ocasionando um prejuízo financeiro sem precedentes para a administração pública municipal, e enriquecimento ilícito das licitantes.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial.

In casu, se de fato foram constatadas falhas, devendo a administração anulá-lo.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

É o parecer. S. M. J.

Aurora do Pará, 14 de março de 2019.

Bruno Pinheiro de Moraes
OAB/PA nº 24.247

BRUNO
PINHEIRO
DE
MORAES

Assinado de forma digital por
BRUNO PINHEIRO DE MORAES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autenticado por AR Arpen SP,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=001.2475630, ou=ADVOGADO,
ou=10898211, cn=BRUNO
PINHEIRO DE MORAES,
email=brunopinheirodemoraes@y
ahoo.com.br
Dados: 2019.03.14 15:33:00 -0'00'